

TO .		1	
lloto	000	11' 70 4	
11/11/2		II . II II I	rada

Exercício

Número de Processo

11/03/2021

2021

084/2021

INTERESSADO: VEREADOR MÁRIO NADAF - PV

EMENTA: PROJETO DE LEI: DISPÕE SOBE O DIA DO PATRONO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

### **ANDAMENTO**

ANDAMENTO						
DESTINO	DATA		RUBRICA DO FUNCIONÁRIO	ODSEDVA DOD		
52011110	ENTRADA	SAÍDA	OU RECEBEDOR	OBSERVADOR		
~						
			1.0			
	я					
				8.		
40		3.10				



## ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ PLENÁRIO DE DELIBERAÇÕES



www.camaracba.mt.gov.br

	West and the second sec	
PROTOCOLO	Emenda	1ºVia
AU	TOR: VEREADOR MÁRIO NADAF	
	PROJETO DE LEI  Eronices Dias da Luz Secretário de Apoio Legislativo  DISPÕE SOBRE O DIA DO PA  ESCOLAS MUNICIPAIS DE O  OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	
	O Prefeito Municipal de Cuiabá-MT: faço saber que a Câmara Munic aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:	ipal de Cuiabá
	Art. 1º Fica instituído o "Dia do Patrono da Escola" nas Escolas Municipais será realizado todo o dia 15 de março.	s de Cuiabá, que
	Art. 2° - Esta data terá o objetivo de divulgar a história do patrono de cada manifestação Cultural e Social envolvendo a comunidade Escolar.	escola com uma
	Art.3° - A Gestão Escolar ficará encarregada de divulgar o evento para tod em geral.	la a comunidade
	Art. 4° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.	
	Palácio Paschoal Moreira Cabral, Sala das Sessões em, 11 de março de 202  APROVADO EN  DE VOTAÇÃO.  Partido Verde PV  LÍDER DO PARTIDO  APROVADO EN  DE VOTAÇÃO.  APROVADO EN  DE VOTAÇÃO.  EM 26 1 000	1° FASE 202





www.camaracba.mt.gov.br

PROTOCOLO	Projeto de lei Projeto Decreto Legislativo Projeto de Resolução Requerimento Indicação Moção Emenda	<b>1ºVia</b> Nº 003/2021
ALITOR: VEDEADO	D MADIO NADAR	

#### UTOR: VEREADOR MARIO NADAI

#### **JUSTIFICATIVA**

Este projeto visa à divulgação da Biografia do Patrono, homenageado que recebe o nome da Escola Municipal de Cuiabá MT, considerando que em vida foram pessoas ilustres e dignificaram a comunidade.

Atualmente o dia 15 de março é definido como Dia Nacional da Escola. As instituições de ensino têm um papel essencial na vida das pessoas, e seu impacto vai além da sala de aula: a escola não é apenas um local de formação acadêmica, mas também pessoal profissional e cidadã. Por essa razão, o dia 15 de Março abarca exatamente o propósito desse projeto.

Uma pesquisa detectou que os alunos das Escolas e até mesmo alguns Professores não conhecem a Biografia do Patrono. Por isso a necessidade de um projeto, para que fiquem cientes do nome que a Escola ostenta.

A Divulgação poderá ocorrer da seguinte forma:

- a) Oferecimento de palestras, entrevistas, exposições, pesquisas, dentre outras atividades visando mostrar as benfeitorias durante a trajetória do homenageado.
  - b) Disponibilizar na biblioteca escolar a biografía.
  - c) Exposição em local visível na instituição, por meio de placa, cartaz ou foto do Patrono.

Por isso contamos com a colaboração dos nobres legisladores para que tal propositura, de extrema relevância, seja aprovada.

Palácio Paschoal Moreira Cabral, em Cuiabá, Sala das Sessões em, 11 de março de 2021.

Partido Verde - PV LÍDER DO PARTIDO







Projeto Indicação Requerimento Manutenção de Autor Moção Legislação Ata Pauta Mensagem

			Projeto nº 312	05		
Data de Entrada: 03/09/2020	Hora de Entrada: 15:08	Ano/Semestre: 2020/ Segundo Seme	Status do Projeto stre ARQUIVADO			
Processo nº:	Mensagem nº:					
347/2020						
Autor(es) do Projeto: VEREADOR MÁRIO NADA	AF					
—Autor(es) do Projeto	)	20 An				
Número Nome						
Ementa: PROJETO DE LEI: DISPÕE	SOBRE HOMENAGEM AO	S PATRONOS DAS ESCOLA	S MUNICIPAIS DE CUIABÁ E DÁ O	UTRAS PROVIDÊNCIAS.		
Projeto nº:	Tipo Projeto:					
011/2020	Projeto Lei Legislativo					
Situação Atual: ARQUIVADO NOS TERMO	OS DO ARTIGO 34, ALINEA	D, DO REGIMENTO INTE	RNO - MUDANÇA DE LEGISLAÇÃO			
Dado conhecimento ao p	olenário em: Observações	:				
11						
Parecer em: //	Situação do Parecer:					
1ª Discussão em:	2ª Discussão em: //	3ª Discussão em:				
Única Discussão em:	Urgência Especial em:					
Aprovado em:	Sancionado em:	Promulgado em:	Ato número:			
11	11	11	0			
.ejeitado em:	Vetado em:	Arquivado em:	Mantido em:			
11	11	11	11			
Publicado no: Número:						
0	//					
Texto do Projeto:						
Texto Aprovado:						
Texto Publicado:		505LDG7**** 31				
Fase: (selecione)	Forma: (selecione)	Quórum: (selecione)				
Localização:	***************************************	<b>(</b>				
26 - COORDENADORIA	DAS COMISSÕES					
Tramites ———				The state of the s		
Data H	Hora Orgão de Destino		Orgão de Dest. Alternativo	Orgão Recebimento	Observação	Data Parecer Situação Pa
04/09/2020 1	5:08 26 - COORDENADORIA	A DAS COMISSÕES				11
Anexos						
Nome	Exte	ensão	Taman	ho		Тіро
1						

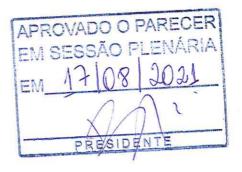


### CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

NUMERO DO PROCESSO: 84/2021

INTERESSADO: VEREADOR MÁRIO NADAF

EMENTA: PROJETO DE LEI: DISPÕE SOBE O DIA DO PATRONO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



RECEBI O PRESENTE PROCESSO NO DIA / /





#### PARECER TÉCNICO JURÍDICO Nº. 244/2021

Processo: 084/2021

Projeto de Lei: 003/2021

Autor: Vereador Mário Nadaf

Relator: Vereador Lilo Pinheiro



Ementa: 'Dispõe sobre o dia do Patrono das Escolas Municipais de Cuiabá e dá outras

providências".

#### I - RELATÓRIO

O excelentíssimo Vereador ingressa em plenário com o projeto de lei acima epigrafado para devida análise por esta Comissão.

O presente projeto tem por objetivo prestar uma justa homenagem à memória das ilustres personalidades que dão nome às escolas desta Capital. Vejamos a justificativa (fl. 02):

#### JUSTIFICATIVA

Esce projeto visa à divulgação da Biografia do Patrono, homenageado que recebe o nome da Escela Municipal de Cuiabá MT, considerando que em vida foram pessoas ilustres e dignificaram a comunidade.

Attralmente o dia 15 de março é definido como Dia Nacional da Escola. As instituições de ensino em sua papel essencial na vida das pessoas, e seu impacto vai além da sala de aula: a escola não é apenas um local de formação acadêmica, mas também pessoal profissional e cidadã. Por essa razão, o dia 15 de Nação abarça exatamente o propósito desse projeto.

Uma pesquisa detectou que os alunos das Escolas e até mesmo alguns Professores não conhecem a Biografia do Patrono. Por isso a necessidade de um projeto, para que fiquem cientes do nome que a Escola ostenta.





É a síntese do necessário.

#### II - EXAME DA MATÉRIA

#### 1. CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE

Com a vigência da Carta Constitucional o legislador determinou que a organização político-administrativa da República, compreende a União, Estados, Distrito Federal e os Municípios, garantindo a todos os entes autonomia. Uma dessas autonomias é representada pela faculdade que esses entes possuem para estabelecer regras de seu interesse, por meio de suas próprias leis.

#### Prevê a Lei Orgânica do Município de Cuiabá:

Art. 23. O **processo legislativo municipal** compreende a elaboração de:

(...)

#### III – leis ordinárias;

(...)

Art. 25. A iniciativa das leis cabe a qualquer <u>Vereador</u>, ao Prefeito e ao eleitorado que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, por um mínimo de 5% (cinco por cento) do total do número de eleitores do Município.

(...)

A Constituição brasileira de 1988, na esteira do aperfeiçoamento de nossa organização política, estabeleceu um complexo sistema de repartição de

**(** 2 )





competências. A competência legislativa, em nossa Constituição, aparece de três formas distintas, a saber: *a) competência privativa*; *b) competência concorrente*; *c) competência suplementar*.

A competência legislativa privativa é a que cabe exclusivamente a um órgão componente do Estado Federal. Estão nesta categoria às competências da União estabelecidas no art. 22 da Carta Magna, a competência remanescente dos Estados e a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local.

A forma de definição da competência do Município foi diversa da utilizada para prever as competências dos Estados e da União. Enquanto para Estados e União foram definidas as matérias a ser objeto de legislação, para os Municípios foi prevista uma competência genérica para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e a estadual no que couber.

Assim prevê o texto constitucional, vejamos:

#### Art. 30. Compete aos Municípios:

#### I - legislar sobre assuntos de interesse local;

II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

(...)

Pode-se destacar que o princípio básico do Município é a gestão dos interesses locais, nos termos do artigo acima citado, <u>ainda o Município passou a ter atribuições políticas para cuidar de todos os seus interesses, ou seja, possui competência exclusiva para todos os assuntos de interesse local.</u>

O assunto de interesse local não é aquele que interessa exclusivamente ao Município, mas aquele que predominantemente afeta à população do lugar. Entende-se que a competência municipal estipulada nos incisos do artigo 30 da CR/88 não é taxativa, pois toda e qualquer situação que o interesse local esteja de

----





forma preponderante e especificamente envolvido, deve ela ser disciplinada pelas autoridades municipais.

Segundo **Hely Lopes Meirelles** "o conceito de interesse local é amplo, existindo matérias que se sujeitam à competência legislativa das três entidades federais". (MEIRELLES, H. L. **Direito Municipal Brasileiro**, São Paulo: Malheiros, p.122).

O interesse local não se verifica em determinadas matérias, mas em determinadas situações.

Ainda segundo Hely Lopes Meirelles, in verbis:

"(...) o assunto de interesse local se caracteriza pela predominância (e não pela exclusividade) do interesse para o Município, em relação ao do Estado e da União. Isso porque não há assunto municipal que não seja reflexamente de interesse estadual e nacional. A diferença é apenas de grau, e não de substância." (MEIRELLES, H. L. Direito Municipal Brasileiro, São Paulo: Malheiros).

Art. 1º Fica instituido o "Dia do Patrono da Escola" nas Escolas Municipais de Cuiabá, que será realizado todo o dia 15 de março.

Art. 2° - Esta data terá o objetivo de divulgar a história do patrono de cada escola com uma manifestação Cultural e Social envolvendo a comunidade Escolar.

Art.3° - A Gestão Escolar ficará encarregada de divulgar o evento para toda a comunidade em geral.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Por fim, ressaltamos que o projeto de lei em comento cumpre todos os requisitos formais: iniciativa; competência para dispor da matéria, etc. estando em consonância com a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município.

Processo nº 084/2021 - CLJ





#### Lembrando que não cabe a esta Comissão qualquer análise de mérito quanto ao conteúdo do projeto de lei.

#### 2. REGIMENTALIDADE.

O projeto cumpre as exigências regimentais.

#### 3. REDAÇÃO.

Por estar totalmente de acordo com a Lei Complementar 95/98,

a presente proposta merece prosperar.

4. CONCLUSÃO.

COORDENADORIA DAS COMISSÕES PERMANENTES CONFORMIDADE

DECISÃO DA COMISSÃO EM

APROVAÇÃO 😿 **REJEIÇÃO** 

Opinamos pela aprovação, salvo diferente juizo:

5. VOTO.

VOTO DO RELATOR VEREADOR LILO PINHEIRO

PELA APROVAÇÃO. POR VIDEOCONFERENCIA

**VEREADOR CHICO 2000** POR VINEDGONPERENCIA

VEREADORA MICHELLY ALENCAR





# ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ COORDENADORIA DAS COMISSÕES PERMANENTES

### DESPACHO E CERTIDÃO

PROCESSO Nº 084/2021

AUTOR: Vereador Mário Nadaf

EMENTA: DISPÕE SOBRE O DIA DO PATRONO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS

DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Considerando a resolução nº 10/2020, alterada pela Resolução nº 11/2020 que: "Institui a Sessão Virtual no âmbito do Poder Legislativo e dá outras providências" que prevê per et. 10 que "as reuniões de Comissões Permanentes e temporárias, inclusive de inquérito, poderão ser realizadas por videoconferência...", CERTIFICO que a 19ª Reunião Ordinária da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, realizada no dia 07 de julho de 2021 teve participação remota dos Vereadores Chico 2000 (Vice-Fresidente) e Lilo Pinheiro (membro) sendo presidida ad hoc pelo Vereador Chico 2000.

Certifico, ainda, que os Vereadores Chico 2000 e Lilo Pinheiro participaram remotamente, por videoconferência e proferiram seus votos de forma oral, nos termos dos dispositivos regimentais para as reuniões virtuais e, que, posteriormente, seus votos serão ratificados com a aposição das respectivas assinaturas no bojo do processo para arquivamento pela Secretaria de Apoio Legislativo.

Certifico a presença, participação e votos válidos conforme registrado na reunião acima mencionada e, no processo em epígrafe, os vereadores acompanharam a manifestação do relator (Vereador Lilo Pinheiro) pela aprovação do projeto.

Havendo registro fotográfico faço juntar aos autos.

Cuiabá - MT, 07 de julho de 2021.

Fabiana Orlandi

Coordenadora das Comissões Permanentes





#### ESTADO DE MATO GROSSO CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ

19º REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO REALIZADA EM 07.07.2021 ÀS 10h30min EM PLATAFORMA VIRTUAL E TRANSMITIDA NO SITE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ.



#### PRESENTES:

VEREADOR CHICO 2000 (VICE-PRESIDENTE)
VEREADOR LILO PINHEIRO (MEMBRO)

APROVADO O PARECER EM SESSÃO PLENÁRIA EM 17/08/2021

## CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT Secretaria de Apoio Legislativo FICHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

084/2021 - Parecer CLJR

VEREADOR	APR	REJ	ABST	AUS	]
01 – JUCA DO GUARANÁ FILHO - MDB					
02 - PAULO HENRIQUE - PV	X				
03 – DR. LUIZ FERNANDO – REPUBLICANOS	X				
04 – CEZINHA NASCIMENTO – PSL	X				
05 – ADEVAIR CABRAL– PTB				X	
06 - CHICO 2000 - PL	X				
07 – DEMILSON NOGUEIRA – PROGRESSISTAS				X	
08 – DÍDIMO VOVO – PSB	X				
09 – DIEGO GUIMARÃES – CIDADANIA		X			(
10 – DILEMÁRIO ALENCAR –PODEMOS	X				
11 – EDNA SAMPAIO – PT	×				
12 – EDUARDO MAGALHÃES - REP				×	
13 – KÁSSIO COELHO – PATRIOTAS	×				
14 – LILO PINHEIRO – PDT	X				
15 – MARCREAN SANTOS - PP	X				
16 - MARCUS BRITO JR - PV	X				
17 - MARIA AVALONE – PSDB	X				
18 – MICHELLY ALENCAR – DEM	X				
19 – PASTOR JEFERSON – PSD				X	
20 – PROFESSOR MÁRIO NADAF – PV	X				
21 – RODRIGO ARRUDA E SÁ – CIDADANIA	X				
22 – SARGENTO JOELSON – SOLIDARIEDADE	X				
23 – SARGENTO VIDAL – PROS	X				
24 – TENENTE CORONEL PACCOLA – CIDADA	*				
25 – WILSON KERO KERO – PODEMOS		X			
TOTAL DE VOTOS	18	02	(	04	

VER. PAULC HENRICUE 1 SECRETARIO DA MESA DIRETORA

C.M.C FIS.\_12

APROVADO EM 1º FASE

## CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT Secretaria de Apoio Legislativo FICHA DE VOTAÇÃO NOMINAL PROC. Nº 081/2021 -

PRESIDENTE / rimeins

VEREADOR	APR	REJ	ABST	AUS
01 – JUCA DO GUARANÁ FILHO - MDB				
02 - PAULO HENRIQUE - PV	510			
03 - DR. LUIZ FERNANDO - REPUBLICANOS	01,			
04 – CEZINHA NASCIMENTO – PSL	Ol,			
05 – ADEVAIR CABRAL– PTB	0/3			
06 - CHICO 2000 - PL	<i>O</i>			
07 – DEMILSON NOGUEIRA – PROGRESSISTAS	OS			
08 – DÍDIMO VOVO – PSB	QI			
09 – DIEGO GUIMARÃES – CIDADANIA	93			
10 – DILEMÁRIO ALENCAR –PODEMOS	0%			
11 – EDNA SAMPAIO – PT	0/0			
12 – EDUARDO MAGALHÃES - REP				X
13 – KÁSSIO COELHO – PATRIOTAS	ds.			
14 - LILO PINHEIRO - PDT	0)2			
15 – MARCREAN SANTOS - PP	05			
16 - MARCUS BRITO JR - PV				X
17 - MARIA AVALONE – PSDB	0/1			
18 - MICHELLY ALENCAR - DEM	di			
19 - PASTOR JEFERSON - PSD	OD			
20 – PROFESSOR MÁRIO NADAF – PV	0/7			
21 – RODRIGO ARRUDA E SÁ – CIDADANIA	di			
22 - SARGENTO JOELSON - SOLIDARIEDADE	011			
23 – SARGENTO VIDAL – PROS	0/2			
24 – TENENTE CORONEL PACCOLA – CIDADA	ell			.
25 – WILSON KERO KERO – PODEMOS	0/	-		1×
TOTAL DE VOTOS	2	1 -	<i>#</i>	02

SESSÃO PLENÁRIA: 24

VER. PAULO HENRICA IN SECRETARIO DA MESA DIRETORA

C.M.C

APROVADO EM 2º FASE
DE VOTAÇÃO.
EM 2 G 1 OY 1 202

EM 2 G 1 OY 1 202

# CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ-MT Secretaria de Apoio Legislativo FICHA DE VOTAÇÃO NOMINAL

PROC Nº 084/2021-

C.M.C

PROC. Nº U8 1/2 U2 1 - VEREADOR	APR	REJ	ABST	AUS
01 – JUCA DO GUARANÁ FILHO - MDB	-   -			
02 - PAULO HENRIQUE - PV	10			
03 – DR. LUIZ FERNANDO – REPUBLICANOS				X
04 – CEZINHA NASCIMENTO – PSL	a			
05 – ADEVAIR CABRAL– PTB	d			
06 - CHICO 2000 - PL				X
07 – DEMILSON NOGUEIRA – PROGRESSISTAS				X
08 – DÍDIMO VOVO – PSB	di			
09 – DIEGO GUIMARÃES – CIDADANIA				X
10 – DILEMÁRIO ALENCAR –PODEMOS	0/1			
11 – EDNA SAMPAIO – PT	0/1			
12 – EDUARDO MAGALHÃES - REP	OH,			
13 – KÁSSIO COELHO – PATRIOTAS	Ol			
14 – LILO PINHEIRO – PDT	10			
15 – MARCREAN SANTOS - PP	0/1			
16 - MARCUS BRITO JR - PV	Sp			
17 - MARIA AVALONE – PSDB	ids.			
18 - MICHELLY ALENCAR - DEM	9/3			
19 – PASTOR JEFERSON – PSD	0//			
20 – PROFESSOR MÁRIO NADAF – PV	10			
21 – RODRIGO ARRUDA E SÁ – CIDADANIA	0/			
22 – SARGENTO JOELSON – SOLIDARIEDADE	0/1			
23 – SARGENTO VIDAL – PROS	0/			
24 - TENENTE CORONEL PACCOLA - CIDADA	Oli			
25 – WILSON KERO KERO – PODEMOS	04			
TOTAL DE VOTOS	2	) -	<u> </u>	- 06

SESSÃO PLENÁRIA://	ě.
SECRETÁRIO:	
	VER. PAULO HENRIQUE 18 SECRETARIO DA MESA DIRETOR



LEI  $N^{\circ}$  DE DE DE 2021.

DISPÕE SOBRE O DIA DO PATRONO
DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE
CUIABÁ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica instituído o "Dia do Patrono da Escola" nas Escolas Municipais de Cuiabá, que será realizado todo o dia 15 de março.
- Art. 2º Esta data terá o objetivo de divulgar a história do patrono de cada escola com uma manifestação Cultural e Social envolvendo a comunidade Escolar.
- Art. 3º A Gestão Escolar ficará encarregada de divulgar o evento para toda a comunidade em geral.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, de de 2021.

# EMANUEL PINHEIRO PREFEITO MUNICIPAL





LEI Nº 6709 DE 21 DE Setendro DE 2021.

DISPÕE SOBRE O DIA DO PATRONO
DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE
CUIABÁ E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Dia do Patrono da Escola" nas Escolas Municipais de Cuiabá, que será realizado todo o dia 15 de março.

Art. 2º Esta data terá o objetivo de divulgar a história do patrono de cada escola com uma manifestação Cultural e Social envolvendo a comunidade Escolar.

Art. 3º A Gestão Escolar ficará encarregada de divulgar o evento para toda a comunidade em geral.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 21 de Setendade 2021.

EMANUEL PINHEIRO

PREFEITO MUNICIPAL



## **GAZETA MUNICIPAL**



### Prefeitura Municipal de Cuiabá - MT

Ano I I Nº 226 I Quarta-feira, 22 de Setembro de 2021

**Emanuel Pinheiro** Prefeito

José Roberto Stopa Vice-Prefeito

Luis Claudio de Castro Sodré Secretário Municipal de Governo

Hellen Janayna Ferreira de Jesus Secretária de Assistência Social, Direitos Humanos e da Pessoa com Deficiência

> Carlina Maria Rabello Leite Jacob Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

> > Edilene de Souza Machado Secretária Municipal de Educação

Antônio Roberto Possas de Carvalho Secretário Municipal de Fazenda

Ellaine Cristina Ferreira Mendes Secretária Municipal de Gestão - Interina

Leonardo da Area Leão Monteiro Secretário Municipal de Habitação e Regularização Fundiária

Renivaldo Alves do Nascimento Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano e Sustentável

> Juares Silveira Samaniego Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

> > Luciana Zamproni Branco Secretária Municipal da Mulher

Fausto Alberto Olini Secretário Municipal de Comunicação

José Roberto Stopa Secretário Municipal de Obras Públicas

Leovaldo Emanoel Sales da Silva Secretário Municipal de Ordem Pública

Jesus Lange Adrien Neto Secretário Municipal de Planejamento

Suelen Danielen Alliend Secretária Municipal de Saúde - Interina

Francisco Antônio Vuolo Secretário Municipal de Agricultura, Trabalho e Desenvolvimento Econômico

> Oscarlino Alves Arruda Junior Secretário Municipal da Turismo

Juliette Caldas Migueis Procuradora-Geral do Municipio

Mariana Cristina Ribeiro dos Santos Controladora-Geral do Município

Vanderlúcio Rodrigues da Silva Diretor Geral da Empresa Cuiabana de Zeladoria e Serviços Urbanos

Alexandro Adriano Lisandro de Oliveira Diretor-Presidente da Agência Municipal de Regulação de Serviços Públicos Delegados de Cuiabá

Vinicius Gatto Cavalcante Oliveira Diretor-Geral da Empresa Cuiabana De Saúde Pública - Interino

#### ÍNDICE

Atos do Prefeito	01
Lei	
Ato	03
Secretarias	03
Secretaria Municipal de Gestão	03
Secretaria Adjunta Especial de Licitações e Contratos	
Coordenadoria de Contratos e Aditivos	
Secretaria Municipal de Saúde	05
Portaria	

#### Lei

LEI Nº 6.708 DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ENTIDADE FILANTRÓPICA "ONG -CRISTO É O SALVADOR.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a entidade filantrópica "ONG -Cristo é o Salvador"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiahá-MT 21 de Setembro de 2021

EMANUEL DINHEIRO PREFEITO MUNICIPAL

#### LEI Nº 6.709 DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE O DIA DO PATRONO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE CUIABÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Dia do Patrono da Escola" nas Escolas Municipais de Cuiabá, que será realizado todo o dia 15 de março.

Art. 2º Esta data terá o objetivo de divulgar a história do patrono de cada escola com uma manifestação Cultural e Social envolvendo a comunidade Escolar.

Art. 3º A Gestão Escolar ficará encarregada de divulgar o evento para toda a comunidade em geral.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 21 de Setembro de 2021.

**EMANUEL PINHEIRO** PREFEITO MUNICIPAL

#### LEI Nº 6.710 DE 21DE SETEMBRO DE 2021.

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DO TRADUTOR E INTÉRPRETE DE LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS - TILS

O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário de Eventos do Município de Cuiabá o Dia Municipal do Tradutor e Intérprete de Língua Brasileira de Sinais - TILS, a ser celebrado, anualmente, no día 30 de setembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 21 de Setembro de 2021.

**EMANUEL PINHEIRO** PREFEITO MUNICIPAL

01